



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 097 / 2008.

Dispõe sobre a desafetação de bem Público e Concessão de Direito Real de Uso à Empresa AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA a dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica desafetada da destinação de uso especial, o bem público representado pela **LOJA Nº 01**, medindo 16,74 m², pertencente à Municipalidade de São Pedro da Aldeia, localizada na Terminal Rodoviário Intermunicipal, situado entre a Avenida São Pedro e a Rua Teixeira Brandão, Bairro Estação, neste Município.

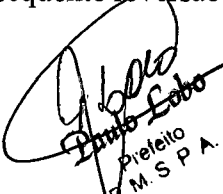
Art. 2º - A **LOJA 01**, objeto da presente desafetação, resultante do desmembramento da área original de 3.000,00 m², conforme planta acostada no processo P.M.S.P.A nº 19.733/96.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto no § 1º, do art. 100 c/c § 1º, do art. 103, da Lei Orgânica Municipal, a firmar contrato de Concessão de Direito Real de Uso da área referida no art. 1º desta Lei, com a Empresa **AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA**, registrada no CNPJ sob o nº 30.069.314/0001-01, estabelecida na Estrada Amaral Peixoto, KM 2,5, Figueira, Niterói, RJ.

Art. 4º - A **LOJA 01**, objeto da Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei é destinada a ocupação pela empresa supramencionada, visando a ampliação do atendimento e melhoria da qualidade dos serviços prestados aos passageiros, proporcionando mais conforto e agilidade.

Art. 5º - A presente Concessão de Direito Real de Uso será efetivada mediante contrato, por prazo ^{de 1 ano} indeterminado, e fica condicionada ao cumprimento das obrigações e finalidades estipuladas no mesmo, que integra o processo P.M.S.P.A Nº 19.733/96.

Art. 6º - O desatendimento das condições estipuladas no Contrato de Concessão ou o desvio de finalidades de utilização do imóvel implicará na sua resolução e conseqüente reversão do bem ao domínio do Município, inclusive benfeitorias.


Paulo Roberto
Prefeito
M. S. P. A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

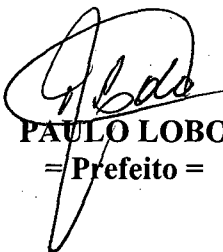
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
04 de abril de 2008.

CIENTE

Constou do expediente da **Sessão**
do dia 10 / 04 / 08



Cláudio V. Cumbinho dos Santos
Presidente


PAULO LOBO
= Prefeito =

COMISSÃO
De Justiça e Redação
Em, 10 / 04 / 08

Cláudio V. Cumbinho dos Santos
Presidente


APROVADO

1ª VOTAÇÃO
Em, 15 / 04 / 08


Cláudio V. Cumbinho dos Santos
Presidente

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO
Em, 15 / 04 / 08


Cláudio V. Cumbinho dos Santos
Presidente